PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AVISO Nº 184/2021-PGJ-SUBJUR, DE 23 DE MARÇO DE 2021.	
	Publica a Súmula nº 131-PGJ. (EMENTA ELABORADA)

SÚMULA Nº 131-PGJ

(Precedentes: Protocolado SEI nº 29.0001.0031992.2019-06, Protocolado SEI nº 29.0001.0019891.2020-34, ADI 2074272- 43.2014.8.26.0000, ADI 2277330-94.2019.8.26.0000.)

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. AGENTES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. VANTAGENS. ADICIONAL OU GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. A norma concessiva de adicional ou gratificação de nível universitário, de maneira genérica, indistinta e universal, a todos servidores públicos, que possuam essa qualificação, viola os princípios moralidade, imparcialidade, igualdade, razoabilidade, finalidade e interesse público, além de não observar a métrica do interesse público e da exigência, porque a ele não fazem jus (a) os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão tendo em vista que exercem funções de natureza política baseada em relação de confiança, dispensando exigência de nível técnico-científico, (b) os servidores públicos titulares de cargos ou empregos de provimento efetivo cujo requisito de habilitação no concurso público e de investidura no cargo seja a escolaridade e, portanto, estruturou sua remuneração básica (c) os servidores públicos titulares de cargos ou empregos de provimento efetivo cujas funções não tenham aderência com a escolaridade obtida pela falta de nexo e de proveito ao serviço desempenhado.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.57, p.35, de 24 de Março de 2021.*